

Termo de Referência 176/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2023	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	ROGERIO SOARES DE SOUZA	17/01/2024 11:26 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64577.020873/2023-9

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de materiais permanente, visando atender as necessidades dos usuários/pacientes do sistema Fundo de Saúde do Exército – FUSEx e diversos Setores do Hospital Militar de Área de Campo Grande. Tais itens foram aprovados no Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército - PAASSEx 2023/2024 de acordo com o DIEx nº400-Fiscadm/HMilACG-CIRCULAR, publicado em 16 Out 23, conforme documentação em anexo. Os objetos que serão contratados estão contemplados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. A descrição dos itens a serem adquiridos e a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser feita com base na finalidade da pactuação de resultados por meio da aquisição de material permanente destinado à melhoria do atendimento assistencial das organizações militares de saúde (OMS) e organizações militares (OM) da 9ª Região Militar (9ª RM), de interesse do Departamento Geral do Pessoal (DGP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Autoclave de alta temperatura, material:Aço Inoxidável. Modelo: Pré-Vácuo. Volume câmara: Cerca de 550 L.Característica adicional: Tela mínimo 7"sensível toque. Outros componentes: 2portas. Adicional: com impressora acoplada. Tipo: horizontal. Operação:automática, microprocessada.	602300	Und	01	353.830,00	353.830,00
02	Bisturi elétrico, microprocessado, seis funções: corte puro, blend 1, blend 2, blend 3, coagulação e bipolar, ajuste de potência por teclas blindadas à prova de líquidos no painel frontal, em modos rápido e preciso.	459789	Und	03	24.218,85	72.656,55
03	Coluna pantográfica oftalmológica. Braço elétrico para Lâmpada de Fenda; Braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal; Braço auxiliar com bandeja em fórmica; Gabinete e braço pantográfico injetados em poliuretano; Foco de luz articulado com controle de intensidade de luz (dimmer); Fonte eletrônica para alimentação dos instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5V a 5,5V volts com intervalos de 0,5V;	374828	Und	01	11.853,66	11.853,66

	Controles: Intensidade do foco de luz, Liga /desliga projetor ou outro aparelho, Liga /desliga luz de sala, Oftalmoscópio / retinoscópio e Chave geral com indicação em LED do aparelho em uso; Opção com painel digital. Carga máxima (braço): 50 Kg; Peso: 85 Kg; Dimensões mínimas (C x L): 74 x 78 cm; Dimensões máximas (C x L): 138x172 cm; Altura máxima: 178 cm.					
04	Biômetro ótico para medidas oculares pré operatórias de cirurgia de catarata: comprimento axial, curvatura da córnea, profundidade da câmara anterior, tamanho da pupila; automatizado e operador independente, com medições precisas, garantindo o alinhamento exato dos olhos para medidas confiáveis, com software de banco de dados para melhor cálculo do grau da lente intraocular e otimização dos resultados e imagens do banco de dados para melhor planejamento cirúrgico do alinhamento preciso das lentes intraoculares tóricas. Possibilidades de medidas oculares de no mínimo: comprimento axial de 15 a 35 mm (precisão de 0,05 mm), ceratometria de 26 a 60 dioptrias, curvatura da córnea de 5 a 13 mm, imagem de Scheimpflug de 1,5 a 6,5 mm, tamanho da pupila de 1 a 10 mm, cálculo de LIO (SRK, SRK /T, Binkhorst, Holladay, pelo menos). Visor em LCD touch screen e impressora térmica. 01 unidade.	464021	Und	01	197.500,00	197.500,00
05	Topógrafo de córnea para mapeamento da topografia corneana, com regulação eletrônica, automatizada, operador independente, para o posicionamento dos olhos do paciente no eixo visual, com pelo menos 12 a 100 mil pontos analisados e software para a detecção de patologias e banco de dados, com pelo menos 3 câmeras (uma central e duas periféricas) para melhor precisão. Apoio anatômico para o queixo e testa que determine segurança para os exames. Mapas refrativo, axial, tangencial, elevação e ceratometria 3, 5 e 7 mm centrais no mínimo com critérios para ceratocone. 01 unidade.	347779	Und	01	52.900,00	52.900,00
06	Monitor multiparamétrico - monitor fisiológico para uso adulto, pediátrico e neonatal parâmetros: ECG/resp/SPO2/PNI/temp/PI /ETCO2 / tipo de monitor: estrutura mista ou modular, com capacidade para expansão de índice biespectral e agentes anestésicos / curvas: permitir visualização de 12 curvas simultâneas com possibilidade para alterar as cores dos parâmetros / dados: armazenamento de dados / alimentação elétrica: bivolt automático, com bateria de pelo menos 3 horas / conexão: possuir modo de conexão direta com cabo LAN, com equipamentos iguais, para visualização de vários leitos em um único monitor / ECG;permitir monitoração de pelo menos 7 derivações simultâneas. Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm. Proteção contra descarga de desfibrilador e detector de marcapasso / resp: método por variação de impedância torácica. Deve permitir o ajuste manual do limiar de detecção de respiração. Alarme de apneia configurável, por segurança, em no máximo 120 segundos. Faixa de frequência respiratória: 4 a 150 rpm / SPO2:	456628	Und	01	4.858,33	4.858,33

	permitir visualização de onda pletismográfica. Deve permitir a configuração da frequência de atualização e bip proveniente do pulso modulado de acordo com a saturação. Faixa de saturação de oxigênio: 1 a 100% / PNI: indicação numérica das pressões sistólica, média e diastólica. Faixa de medição: 10 a 270 mmHg / temp: pelo menos 2 canais. Faixa de temperatura: 25 a 45 °C / PI: possuir pelo menos 2 canais, com possibilidade de expansão para 4. Indicação numérica das pressões sistólicas, média e diastólica. Permitir zeramento do transdutor no próprio monitor. Apresentação de duas ondas sobrepostas no mesmo campo. Possibilidade de visualização da variação da pressão de pulso. Faixa de medição: -25 a 300. / ETCO2: sensor de fluxo principal. Faixa de medição: 0 a 100 mmHg e frequência respiratória de 4 a 80 rpm. / acessórios: 1 cabo ECG / resp de 3 vias; 1 cabo ECG/resp de 5 vias; 1 sensor SPO2 adulto; 1 mangueira PNI; 1 manguito adulto p; 1 manguito adulto m; 1 manguito adulto g; 1 manguito adulto p/ coxa; 1 sensor de temperatura superficial reutilizável; 1 cabo de IBP, 1 suporte p/ transdutor de IBP, 1 bolsa de pressurização de IBP, 1 sensor de capnografia reutilizável com adaptador reutilizável adulto/pediátrico; 1 bateria; 1 cabo força; 1 manual de operação em português. Garantia de 12 meses. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante; registro na ANVISA; instalação e treinamento operacional inclusos durante o período da garantia.					
07	Microscópio especular e paquímetro oftalmológicos de não contato para contagem e avaliação morfológica de células endoteliais e medida da espessura corneana, com aumento de no mínimo 200 vezes, pelo menos 5 pontos de fixação (nasal, temporal central, superior e inferior), regulação de luz incidente, resolução de pelo menos 640x480 pixels. Possuindo software analítico em quantidade e qualidade das alterações morfológicas e banco de dados para avaliação estatística de acordo com a idade, variação, desvio padrão dos casos, suporte de apoio anatômico para queixo e testa com garantia da estabilidade, confiabilidade e segurança no exame.	444075	Und	01	94.683,33	94.683,33
08	Mesas cirúrgicas motorizadas incluindo, duas perneiras e duas braçadeiras: movimento com velocidade constante, partida e parada suave e livre de ruídos, acionados de forma, manual: cabeceira. Por meio de manivelas: renal. Motorizada: elevação, trendelemburg/reverso, lateral direita e esquerda, dorso positivo e negativo. Pneumática: pernas. Características técnicas: Proteção contra líquidos IPX4, carga de trabalho de segurança 360 kg. Dimensões do produto: Comprimento do tampo: de 2000 mm; largura do tampo 500 mm; altura 800 a 1000 mm.	399853	Und	01	85.346,33	85.346,33
09	Foco cirúrgico de teto com dois braços articulados de lâmpada Led de 160x160 Lux Iluminação: Duas Cúpulas 160 -160.000 LUX (Cada), campo	482076	Und	01	53.700,00	53.700,00

	luminoso:100 a 350mm (Por cúpula), temperatura de cor: 3000K a 5600K, ajustes de intensidade luminosa e ajuste de temperatura de cor feito via painel de controle em LCD localizado no braço da cúpula. Luz especial para vídeo-cirurgia (ENDO, PENUMBRA), únicas cúpulas vedadas do mercado, seguindo normas IP- 54,LED's brancos de última geração unidos a lentes de alto desempenho garantem um maior campo luminoso, com baixo consumo de energia.					
10	Lavadora ultrassônica 40 litros, com temperatura ajustável até 65°, alto poder de limpeza ultrassônica, dimensões externas (mm): 775x475x440 (LxPxA) dimensões da cuba (mm): 635x335x185 (LxPxA. Frequência do ultrassom: 40Khz. Potência do ultrassom: 600W. Potência do aquecimento: 2000W.	480953	Und	01	31.767,00	31.767,00
11	Retinômetro LAMBdA 100 3,5V, escala de acuidade 20 / 300 a 20 / 25 (escala 2), cabo BETA R recarregável 3,5V, cartão paciente, Lâmpada sobressalente, Estojo rígido.	472859	Und	01	28.990,00	28.990,00
12	Mesa elétrica com sistema de elevação automático para utilização em lâmpadas de fenda, ceratômetros e auto refratores. Voltagem: 110ou220V. Dimensões da base: 50 x 47cm(LxP). Dimensões do tampo: 58 x 40 cm (L x P). Dimensões do produto: 80 x 58 x 40 cm (A x L x P) Peso: 19 kg, Altura mínima da mesa: 61 cm, altura máxima da mesa: 80 cm.	437717	Und	02	2.636,33	5.272,66
13	Foco cirúrgico auxiliar de chão, 4 bulbos, lâmpadas em LED, sem sistema de emergência, bivolt, lâmpadas halógenas 12v- 55w.	482054	Und	02	14.711,83	29.423,66
14	Pinça de biópsia, reutilizável. Pistola de biópsia. Instrumento de biópsia de corte automático, equipado com um sistema de avanço sequencial de cânula e estilete. Deve ser leve, confortável e fácil de manusear com até 12 cm de comprimento. Ativação com uma mão para fornecer acesso fácil à amostra de tecido. Deve Possuir alavanca e dupla trava de segurança para evitar arrasto acidental. Disparador traseiro. As amostras podem ser tomadas com apenas um disparo do botão. Indicado para biópsia de mama, fígado, próstata, entre outros. Para procedimentos guiados pela US ou esteroataxia. Confeccionado em duralumínio e alavanca possui revestimento em PTFE. Possui um curso para cânula e fuso ajustável para 22 mm e 15 mm. Livre de látex. Não conter ftalatos. Compatível com Esterilização por autoclave.	470673	Und	01	15.524,00	15.524,00
VALOR TOTAL (R\$)						1.038.305,52

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATMAT e o disposto neste Termo de Referência, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército - PAASSEx 2023/2024.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de setembro de 2023:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI) cádmio (Cd), bifenilcromados (PBB) e éteres dinefil-policromados (PBDEs);

4.1.3. Quando ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2021 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

4.1.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

4.1.3.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT: as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.3.3. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

4.1.3.3.1. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser disposto sem aterro de resíduos perigosos - Classe I.

4.1.3.3.2. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

4.1.3.3.3. Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

4.1.3.3.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólido urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.1.3.3.5. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

Da exigência de catálogo

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, critério menor preço, o Pregoeiro solicitará à empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, o CATÁLOGO (descritivo técnico do material e equipamento), editado em português, referente ao produto ofertado no sistema, devidamente identificado. O referido catálogo será encaminhado por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

4.2.1. Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for suficiente para o Especialista aceitar o material, o mesmo poderá ser reprovado com base no catálogo. No caso de reprovação o Pregoeiro examinará a proposta do 2º (segundo) classificado para análise de sua aceitabilidade. Seguir-se-á com a verificação do catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.2.2. É facultada a prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens são de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Campo Grande, sito Av. Duque de Caxias, 474 – Bairro Amambaí – Campo Grande-MS – CEP: 79.100-400. Nos horários de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 11:00h. Sábados, Domingos e Feriados não funcionam.

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias uteis**, pelo Chefe do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4. O material que apresentar defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituído por outro novo, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais utilizados na fabricação do equipamento.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do material que apresentar defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante, da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os recebimentos definitivos ocorrerão no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 10 (dez) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.038.305,52

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.038.305,52** (Um milhão, trinta e oito mil, trezentos e cinco Reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

Obs.: Informo que será utilizado a Nota de Crédito:

Campo Grande, MS, 15 de janeiro de 2024.

11. Classificação

As informações contidas neste Termo de Referência, não se enquadram em nenhum dos itens do Art. 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto não há necessidade de classificá-lo nos termos da referida lei.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO SOARES DE SOUZA

Auxiliar da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG

GIOVANNA SERRA DA CRUZ VENDAS FALCAO

Chefe do Setor de pediatria

FERMIANO DE JESUS ARGUELHO

Adjunto do Centro Cirúrgico/HMilACG

FERNANDO DA SILVA VICENTE

Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG

EDIMERE FERREIRA OTTONI

Chefe do Setor de Imaginologia/HMilACG

MARCELO LICK NAGATANI

Chefe do Setor de Oftalmologia

ANDREY EDUARDO RODRIGUES

Fiscal Administrativo/HMilACG

PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA

Ordenador de Despesas/HMilACG